

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 074/2020, de 30 de setembro de 2020

Parecer nº 41 de 16 de novembro de 2020

Parecer apresentado ao

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (PLOA) PARA 2021

PL nº 074/2020 – Ubá, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Ubá para o exercício financeiro de 2021”

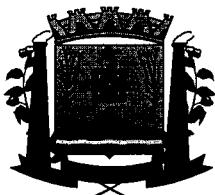
PARECER

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA/2021

1- INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do poder Executivo, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 do Município de Ubá.

O Poder Executivo estimou o orçamento geral do município de Ubá para o exercício financeiro de 2021, incluindo as Administrações Diretas e Indiretas, em R\$ 304.265.000,00 (trezentos e quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram o projeto de lei, sendo analisados por esta comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. A LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO.

O orçamento sob um aspecto político demonstra como serão destinadas as verbas e quais os objetivos sociais a serem alcançados com essa distribuição.

A Constituição Federal, prevê em seu artigo 165, inciso III :

“O artigo 165, Inciso III, estabelece:

Artigo 165:” Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais”.

No parágrafo 5º e seguintes do artigo acima citado, a Constituição Federal traz os parâmetros para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, que assim dispõe:

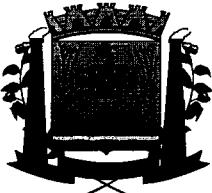
§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

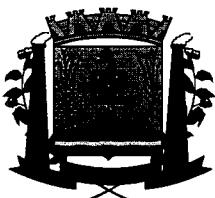
§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Os princípios que norteiam a elaboração do orçamento público, são eles:

- O princípio do equilíbrio, que consiste no equilíbrio entre receitas e despesas, princípio contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, em que os gastos são condicionados à arrecadação.
- O princípio da universalidade, segundo o qual todas as receitas e despesas devem estar previstas na lei orçamentária.
- O princípio da anualidade significa que para cada ano haja um orçamento.
- O princípio da exclusividade pelo qual o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas.
- O princípio da unidade, onde todos os gastos e receitas devem ser apresentados em um único documento.
- O princípio da não afetação que diz que é proibida a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo algumas exceções legalmente previstas (art. 167, IV, da Constituição Federal).
- E, o princípio da programação, ou seja, o orçamento tem que ter conteúdo e forma de programação.

Todos esses princípios e outros, como o da publicidade, transparência, encontram-se acolhidos, em maior ou menor grau, na ordem jurídica brasileira, alguns na própria Constituição, outros na Lei nº 4.320/64,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

no Decreto-Lei nº 200/67, e, na Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 – ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS

2.1 COMPARATIVOS DOS ORÇAMENTOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

A Comissão apurou os resultados dos últimos 3 anos dentro da base do TCE:

2017	R\$258.100.000,00	R\$210.700.000,00	R\$175.100.000,00	R\$47.400.000,00	
2018	R\$283.000.000,00	R\$196.800.000,00	R\$203.600.000,00	R\$79.400.000,00	
2019	R\$298.700.000,00	R\$231.673.463,47	R\$215.208.810,25	R\$67.026.536,53	

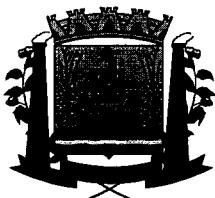
Conforme análise acima avistamos que o Executivo não sustentou o ideal para as expectativas atingidas, obtendo um elevado índice da previsão em comparação a receita realizada.

2.2 – Emendas Parlamentares

Em razão da promulgação da Emenda nº 21 à Lei Orgânica Municipal, de 16 de julho de 2020, as emendas parlamentares tornam-se impositivas sendo obrigatória sua execução, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Executivo, sendo que metade (0,6%) deste percentual deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde, conforme o parágrafo § 9º do artigo 166 da Constituição Federal.

2.3 – Créditos Suplementares

O projeto também prevê outras hipóteses para abertura de créditos suplementares, sendo autorizado o limite de 18% sobre as transposições, remanejamentos e transferências ocorra a anulação parcial ou total de dotações de recursos de uma categoria para outra, utilização do excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, utilização do superávit financeiro e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em Patrimonial.



Câmara Municipal de Ubá

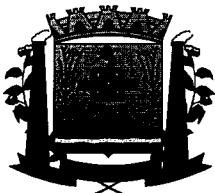
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 - Receitas Correntes e Intra-Orçamentárias

Desconsiderando-se os valores das receitas e despesas intra-orçamentárias, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA – para 2021 na forma original, estimam as receitas correntes em R\$ 317.890.000,00 milhões e fixam as despesas correntes em R\$ 249.800.942,57 milhões, o que resulta em um superávit fiscal de R\$ 68.089.057,43 milhões, conforme as Tabelas 1 e 2 abaixo. Dessa forma, estão previstos, para 2021, um crescimento de 4,07% para as receitas e de 6,34% para as despesas, e um superávit 3,58% superior ao previsto para 2020.

TABELA 1 – COMPARATIVO DOS RESULTADOS FISCAIS PREVISTOS NOS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBÁ PARA 2020 E 2021

Comparativo dos Resultados Fiscais Previstos nos Projetos de Lei Orçamentária do Município de Ubá para 2020 e 2021			
Receita total	295.500.000,00	304.264.000,00	2,96%
Receitas Correstes Intra-Orçamentária	15.782.312,00	16.209.370,00	2,706%
Superávit do Orçamento Corrente	45.120.774,16	42.273.057,43	-6,31%
Despesa correntes	234.899.325,84	249.800.942,57	6,34%
Despesa de Capital	37.485.644,16	33.927.057,43	9,41%
Reserva de Contingência	450.000,00	450.000,00	0%



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5 - Receitas de Capital

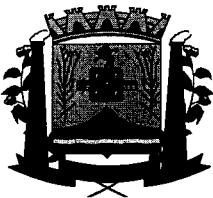
As Receitas de Capital, por sua vez, somam R\$ 12.191.000,00 milhões e representam aproximadamente 4,01% do total de receitas da Receita Fiscal. Tem maior expressividade a receita de Transferências de Capital, cuja participação no total das receitas fiscais é de 52,33%.

TABELA 2 – DETALHAMENTO DAS RECEITAS DE CAPITAL

DETALHAMENTO DAS RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de Crédito	0	4.000.000,00	100%	1,31%	
Transferências de Capital	11.969.900,00	6.380.000,00	-46,7%	2,10%	
Amortização de Empréstimos	0	0	0%	0%	
Outras Receitas de Capital	0	0	0%	0%	
Alienação de Bens	3.510.000,00	1.811.000,00	-48,405%	0,595%	
Receitas de Capital	15.479.900,00	12.191.000,00	-21,246 %	4,01%	

2.5 Receitas Correntes

As receitas correntes são constituídas pelas receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes, conforme a tabela 3 abaixo:



Câmara Municipal de Ubá

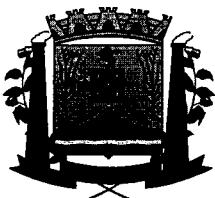
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA 3 – DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS CORRENTES

TABELA 3 – DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	59.102.296,00	63.741.495,00
Receita de Contribuições	12.331.015,00	12.680.000,00
Receita Patrimonial	23.041.847,00	20.743.298,48
Receita Agropecuária	0	0
Receita Industrial	0	0
Receitas de Serviços	1.929.760,00	2.084.272,72
Transferências Correntes	192.608.639,00	201.853.565,52
Outras Receitas Correntes	633.231,00	577.998,28
Receitas Correntes Intra- Orçamentárias	15.782.312,00	16.209.370,00
Total	305.429.100,00	317.890.000,00
Deduções da Receita para Formação FUNDEB	-25.409.000,00	-25.816.000,00

2.6 – Despesa de Capital

A despesa total prevista para 2021 é de R\$ 304.265.000,00 milhões, incluindo as despesas de capital (Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização de Dívida), Reserva Orçamentária do RPPS e Reserva de Contingência.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Tabela 4, estão explicitados os valores programados por categoria econômica para 2021 e sua comparação com o projetado em 2020.

TABELA 4 – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

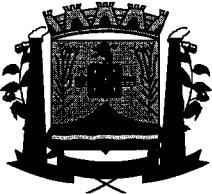
Cotação do Real em 2021			
Despesas Correntes	234.899.325,84	249.800.942,57	6,344%
Despesas de Capital	37.485.644,16	33.927.057,43	-9,493%
Reserva de Contingência	450.000,00	450.000,00	0%
Reserva Orçamentária do RPPS	22.665.030,00	20.087.000,00	- 11,374%
Total	295.500.000,00	304.265.000,00	2,966%

2.7 – Despesas Correntes

As Despesas Correntes representam 82,10% das despesas totais e tiveram crescimento de 6,344% em comparação com o orçamento de 2020. Já as Despesas de Capital correspondem a 0,11% do total orçado e reduziu -9,493% em relação ao valor de 2020.

TABELA 5 – DETALHAMENTO DE DESPESAS CORRENTES

Cotação do Real em 2021			
Pessoal e Encargos Sociais	114.930.401,03	118.220.461,03	2,863%
Outras Despesas Correntes	119.517.924,81	131.180.481,54	9,758%
Superávit do Orçamento Corrente	45.120.774,16	42.273.057,43	-6,311%



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Juros e Encargos da Dívida	451.000,00	400.000,00	-11,308%
Total	280.020.100,00	292.074.000,00	4,305%

O grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais é o mais representativo, correspondendo a 40,48% da despesa corrente. O crescimento em relação à proposta para 2020 é de -0,56%.

2.8 - Despesa Orçamentária por funções de Governo

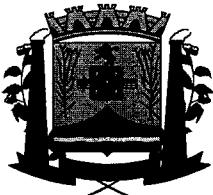
LEGISLATIVA	9.100.293,70	0,00	9.100.293,70
JUDICIARIA	1.173.200,00	0,00	1.173.200,00
ADMINISTRACAO	28.375.237,78	612.200,00	28.987.437,78
SEGURANCA PUBLICA	957.800,00	0,00	957.800,00
ASSISTENCIA SOCIAL	13.630.565,00	0,00	13.630.565,00
PREVIDENCIA SOCIAL	4.050.600,00	506.000,00	4.556.600,00
SAUDE	64.649.626,28	0,00	64.649.626,28
TRABALHO	476.000,00	0,00	476.000,00
EDUCACAO	77.871.519,00	272.970,00	78.144.489,00
CULTURA	1.956.700,00	0,00	1.956.700,00
DIREITOS DE CIDADANIA	413.700,00	0,00	413.700,00
URBANISMO	39.632.554,24	0,00	39.632.554,24
SANEAMENTO	964.800,00	0,00	964.800,00
GESTAO AMBIENTAL	3.242.800,00	0,00	3.242.800,00
AGRICULTURA	468.700,00	0,00	468.700,00
COMERCIO E SERVICOS	263.880,00	0,00	263.880,00
COMUNICACOES	66.000,00	0,00	66.000,00
ENERGIA	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
TRANSPORTE	2.131.430,00	0,00	2.131.430,00
DESPORTO E LAZER 0,00	1.283.424,00	0,00	1.283.424,00
ENCARGOS ESPECIAIS	4.321.000,00	19.307.000,00	23.628.000,00
RESERVAS	450.000,00	20.087.000,00	20.537.000,00
TOTAL GERAL	263.479.830,00	40.785.170,00	304.265.000,00

PARÂMETROS UTILIZADOS NAS METAS FICAIAS

Conforme a exposição de motivos do projeto, a estimativa de receita e despesa para 2021 teve como base a previsão nas Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – para 2021, os quais não estão em

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

conformidade com os parâmetros fiscais utilizados pelo Município de Ubá em seu Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois o demonstrativo 3 da Lei de Diretrizes, nº 028/2020, estaria com uma projeção de receita para o ano de 2021 a quantia de R\$ 287.500.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

A projeção apresentada na LDO/2021 está em conformidade com o artigo 65, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da decretação da calamidade pública nº 6.382 de 29 de abril de 2020 e o reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por meio da resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020.

A Tabela abaixo, apresenta os principais parâmetros utilizados.

PROJEÇÕES DAS VARIÁVEIS

PROJEÇÃO DAS VARIÁVEIS			
Projeção real do a.a.	-2,71	7,34	7,03
Índice de Inflação	4,5	5,0	5,0

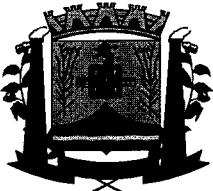
✓ RENÚNCIA DE RECEITA

Anistia	2021- R\$ 1.366.402,01	2022- R\$ 1.434.722,11	2023 – R\$ 1.506.458,21
----------------	------------------------	------------------------	-------------------------

A anistia compreenderá:

- 1) Suspensão e redução de Juros e multas para contribuintes inadimplentes, em tributos municipais por meio de parcelamentos de débitos tributários (IPTU,ISSQN) em razão da pandemia do Covid 19.
- 2) **COMPENSAÇÃO:** redução de despesa de viagem, pagamento de horas extras, redução de terceirização, materiais de consumo e material permanente.

Concessão de Isenção	2021- R\$ 141.656,82	2022- R\$ 148.739,66	2023 – R\$ 156.176,64
-------------------------------------	----------------------	----------------------	-----------------------



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A concessão de isenção compreenderá:

- 1) Suspensão das taxas de preços públicos, referente a utilização do espaço público, outros serviços (receitas de taxas de serviços).
- 2) **COMPENSAÇÃO**: incrementação na cobrança da dívida ativa tributária como também no ISSQN, por meio de intensificação triagem das notas eletrônicas.

✓ LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A obrigatoriedade de aplicação de recursos em áreas consideradas relevantes e a restrição do gasto em áreas sensíveis para o equilíbrio fiscal são determinadas por dispositivos constitucionais. Tais aplicações e restrições devem ser observadas na programação e na execução da lei orçamentária. O PLOA 2021 traz os demonstrativos de cumprimento dos limites na programação, analisados a seguir.

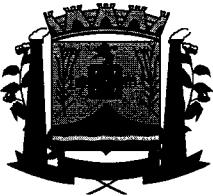
1) Educação

De acordo com o art. 212 da Constituição Federal, devem ser aplicados, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino – MDE. O total previsto para a despesas na educação é de R\$78.144.489,00 milhões.

O método utilizado pelo Executivo foi a dedução sobre o valor da receita total prevista para 2021, o que representa 25,68%.

2) Saúde

De acordo com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, devem ser aplicados, no mínimo, 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, O total previsto para essas despesas na proposta é de R\$ 64.649.626,28 milhões, o que corresponde a 21,25% da receita total prevista pra 2021.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

3) Pessoal

A despesa total com pessoal prevista na proposta orçamentária é de R\$ 118.220.461,03 milhões, o que equivale a 43,54% da Receita Corrente Líquida – RCL – para o exercício, estando em conformidade com o limite estabelecido na LRF no artigo 19, inciso III, de 60% para os municípios.

Segundo a mensagem do Poder Executivo, tanto a receita estimada como a despesa fixada foram elaboradas de acordo com as previsões do PPA – Plano Plurianual – período 2018-2021 e LDO/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, constando da peça orçamentária valores consolidados, estando abrangidas as receitas e despesas relativas às áreas de saneamento, saúde, segurança e previdência social, que se referem aos orçamentos estimados como UBÁPREV entre outros.

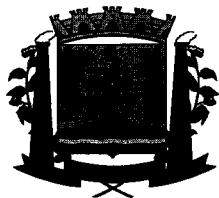
O Poder Executivo tem se empenhado no sentido de realizar o processo de planejamento permanente, com atenção voltada para as necessidades da Administração Municipal em relação à sua própria manutenção e custeio, bem como para o atendimento das áreas prioritárias como saúde, educação, habitação, saneamento e investimento em infraestrutura.

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o projeto de Lei n.º 074/2020 – LOA/2021 quanto ao aspecto financeiro, concluindo pela sua regular tramitação, considerando ainda que os senhores vereadores possuem autonomia regimental quanto às alterações promovidas.

Com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo quanto à execução dos demais serviços e atividades que constam nos anexos que acompanham o projeto, esta comissão entende que a Administração Municipal tem autonomia para fazer as adequações que se fizerem necessárias por meio de anulações, suplementações e remanejamento entre as dotações de decretos, limitadas ao percentual referente ao artigo 5º I, II e II do presente projeto de lei sobre o valor total do orçamento e/ou por meio de projetos de leis.

A comissão de Orçamento e finanças é, portanto, favorável à aprovação do Projeto de Lei em comento.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 074/2020, de 30 de setembro de 2020

Parecer nº 41 de 16 de novembro de 2020

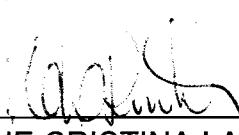
Ubá, 16 de novembro de 2020.



VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO



VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO



VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO